



Rua 1.137, nº 229 - Bairro Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74180-160
Telefone: (62) 3230-4769 - www.crago.org.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRAGO Nº 001, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Regulamenta o pagamento de multas relacionadas as infrações à legislação, para as Pessoas Físicas e Jurídicas do âmbito do CRAGO

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.769, de 09 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967; e o Regimento do CRAGO;

CONSIDERANDO a previsão do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa CFA nº 677/2025;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CRAGO, em sua 5ª Reunião, realizada no dia 16 de março de 2026.

RESOLVE

Art. 1º - Regular os procedimentos relativos ao pagamento, parcelamento e cobrança das multas aplicadas pelo Conselho Regional de Administração de Goiás – CRAGO, decorrentes de infrações à legislação que rege o exercício da profissão de Administrador e das atividades fiscalizadas pelo Conselho.

Art. 2º - As multas aplicadas às Pessoas Físicas poderão decorrer, dentre outras hipóteses, das seguintes infrações:

I – exercício ilegal da profissão de Administrador, caracterizado por:

- a) ausência de registro profissional no Conselho Regional de Administração;
- b) exercício da profissão por graduado em Administração sem o devido registro profissional;

II – sonegação de informações ou documentos solicitados pelo Conselho;

III – embaraço à atividade de fiscalização exercida pelo CRAGO.

Art. 3º - As multas aplicadas às Pessoas Jurídicas poderão decorrer das seguintes infrações:

I - ausência de registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Administração, observadas as classes de capital social;

II - Conivência com o exercício ilegal da Profissão de Administrador;

III - ausência do Administrador Responsável Técnico;

IV - inadimplência no pagamento da anuidade do CRA, de acordo com as classes de Capital Social.

Art. 4º - Fica instituída, no âmbito do CRAGO, a possibilidade de parcelamento das multas, mediante pagamento por boleto bancário ou cartão de crédito, em até 12 parcelas mensais, fixas e consecutivas, sem concessão de desconto, limitando ao valor mínimo do parcelamento de R\$100,00 (cem reais) para Pessoa Física e R\$300,00 (trezentos reais) para Pessoa Jurídica.

Parágrafo único. Após o vencimento da multa, os valores estarão sujeitos à incidência de multa de mora, juros e atualização monetária, conforme a legislação vigente, utilizando-se como referência a taxa SELIC.

Art. 5º - O parcelamento implica reconhecimento do débito pelo interessado.

Art. 6º - O inadimplemento das parcelas poderá ensejar o cancelamento do parcelamento e a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis para a cobrança do débito.

Art. 7º - Decorrido o prazo para pagamento sem a devida quitação ou formalização de parcelamento, o débito poderá ser encaminhado para protesto extrajudicial em cartório ou outros meios de restrições, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O protesto não impede a adoção de outras medidas administrativas ou judiciais destinadas à recuperação do crédito.

Art. 8º - Persistindo a inadimplência, o débito será inscrito em dívida ativa, para fins de cobrança administrativa ou judicial, nos termos da legislação aplicável.

Art. 9º - Após a inscrição em dívida ativa, o crédito poderá ser objeto de execução fiscal, observadas as disposições da legislação pertinente.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CRAGO.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua assinatura, revogadas às disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Conselho Regional de Administração de Goiás, em Goiânia/GO, aos 18 dias do mês de março de 2026.

Adm. Samuel Albernaz
Presidente
CRAGO 192



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Samuel Albernaz, Administrador(a)**, em 18/03/2026, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3935772** e o código CRC **83BFCC26**.